



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 02390/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Licitação. Tomada de Preço nº 001/08. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02321/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02390/11.**
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2008.**
4. Objeto do Procedimento: Locação de veículos para transporte de estudantes e manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Patos conforme especificações expressas no Edital.
5. Valor do Contrato: **R\$ 23.650,00** (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela necessidade de notificação da autoridade responsável para remessa do Edital da Tomada de Preços, Portaria que nomeou a CPL e atas, se houver, para análise conclusiva do Processo. Em sede de análise de defesa, a Auditoria verificou que, não obstante a autoridade responsável tenha anexado documentos de fls. 82/407, ainda restou necessário o envio do Edital e seus anexos para a conclusão da análise. Em nova análise de defesa, no entanto, a Auditoria examinou a documentação pertinente ao Edital e seus anexos e concluiu pela regularidade da Tomada de Preços em tela e dos contratos decorrentes.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 001/2008 e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR a TP nº 001/2008 e os contratos dela decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02390/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2008 e os contratos dela decorrentes e determinando-se o conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal